



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO-BA
Protocolo nº.: 825/2024
Data: 20/05/24 Horário: 11:00
HBios

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 20 DE MAIO DE 2024

“Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município, crédito adicional especial até o valor de R\$ 24.592,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 24.592,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais) ao Orçamento da Seguridade Social em vigor, para atender à seguinte programação:

ADIÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR R\$
12 – Secretaria Municipal de Assistência Social	1202 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.243.0006.2045 – Gestão dos Serviços de Acolhimento a Crianças e Adolescentes	3.3.40 – Transferências a Municípios	0.1.500.2	R\$ 2.000,00
			3.3.41 – Transferências a Municípios – Fundo a Fundo	0.1.500.2	R\$ 22.592,00
Total da Adição:					R\$ 24.592,00

Art. 2º - O recurso disponível para atender a abertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, será proveniente da anulação total ou parcial de dotação orçamentária na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

ANULAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR R\$
12 – Secretaria Municipal de Assistência Social	1202 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0006.2064 – Manutenção e Uso da Frota Veicular	3.3.90 – Aplicações Diretas	0.1.500.2	R\$ 24.592,00
Total da Anulação:					R\$ 24.592,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO-BA

Protocolo nº: 825/2024

Data: 20/05/24 Horário: 11:00

R. Gomes Cunha

I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro, 20 de maio de 2024.


Robério Gomes Cunha
Prefeito Municipal



HP300

MENSAGEM Nº 05/ 2024

Exmº Sr.

Gilliard Henrique Andrade de Queiroz
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Gentio do Ouro - Bahia

Senhor Presidente,

Trata o presente Projeto de Lei da autorização para abertura do crédito adicional especial ao Orçamento Municipal visando a inclusão de novas estruturas de natureza da despesa.

A autorização, ora requerida, deve-se ao fato de que os recursos consignados, na Lei nº 90 de 07 de novembro de 2023, que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2024, demandam a modificação diante da necessidade de adequação do orçamento previsto.

A proposição ora encaminhada busca incluir as estruturas da natureza da despesa 3.3.40 – Transferências a Municípios e 3.3.41 - Transferências a Municípios – Fundo a Fundo na ação 2.045 - Gestão dos Serviços de Acolhimento a Crianças e Adolescentes, visando a contabilização da despesa referente ao Convênio nº 002/2024 que trata da Cooperação Técnica e Administrativa entre os municípios de Gentio do Ouro e Xique-Xique. O Convênio tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação com fins assistenciais, para de manutenção da Casa Lar de Xique-Xique, de modo a atender a crianças de 0 a 12 anos, com base na Lei Municipal nº 1.377/2023 mediante compromisso firmado junto à Promotoria de Justiça de Xique-Xique.

Exatamente por se tratar de adequação para execução da Lei Orçamentária, é que nos oportuniza, apresentar o apenso Projeto de Lei que é de interesse dos municípios.

Por tudo aqui exposto, requeremos a V. Excelência e aos Ilustres Edis, que o presente Projeto de Lei tramite em regime de **Urgência Urgentíssima**, segundo o rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, recebendo o devido acolhimento em função da relevância do seu conteúdo.

Nesta oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.


Robério Gomes Cunha
Prefeito Municipal